



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Maio de 2 010.

VETO Nº 03/2010

Senhor Presidente:

J. AO PROJETO  
EM 20 MAI 2010  
MÁRIO JOSÉ CALDINI JUNIOR  
VEREADOR

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 18/2010, Autógrafo nº 83/2010.

Trata-se de Projeto de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que autoriza a concessão de isenção de IPTU aos imóveis edificadas em loteamento ou empreendimentos imobiliários, conforme especifica, e dá outras providências.

Os artigos 6º e 7º do referido Projeto são o objeto do presente veto.

Prevê o artigo 6º que em caso de inundações que causem perdas ou danos de qualquer natureza à edificação, aos seus pertences ou às pessoas que nela habitem, esses danos deverão ser relacionados e integrarão o referido boletim de ocorrência policial, para posterior indenização por parte da Prefeitura Municipal.

A obrigação de indenização por perdas e danos pressupõe a ocorrência de ato ilícito ou falha no serviço público que devem ser comprovados de forma inequívoca por parte do requerente, tendo o Município o direito à defesa, inclusive para comprovar a ocorrência de excludente de responsabilidade, que pode decorrer de caso fortuito ou força maior.

Por outro lado, a apuração do valor dos danos na esfera administrativa, acarretará a aplicação de juízo de valor do servidor que estiver atuando no processo, que nem sempre terá o conhecimento aprofundado da matéria para fixação do valor justo a ser indenizado, podendo causar danos às partes envolvidas – PMS ou requerente e, ainda, ferir o princípio constitucional da impessoalidade.

Ora, podendo a indenização recair sobre perdas ou danos de qualquer natureza à edificação, aos seus pertences ou às pessoas que nela habitam, a comprovação desses danos, necessariamente, deverá ser feita por laudo técnico a ser elaborado por profissionais qualificados, sejam engenheiros, médicos, etc., bem como a fixação do valor da justa indenização. Assim, no caso de dano de qualquer natureza à edificação, deverá um engenheiro, devidamente qualificado, após vistoriar o local minuciosamente, elaborar laudo técnico que comprove que essa edificação sofreu abalo em suas estruturas, causados pela “inundação”, cujos reparos sejam imprescindíveis para restabelecer as suas condições de habitabilidade, ou mesmo que comprove a necessidade de sua interdição de forma irreversível.

PROTÓCOLE GERAL

2010-MAI-2010-16-41-088209-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 03/2010 – fls. 2.

Da mesma forma, se danos físicos foram causados aos seus habitantes, deverão os mesmos serem atestados por médicos qualificados, discorrendo sobre a extensão dos mesmos e as possíveis seqüelas deixadas.

Não se pode condicionar o pagamento de indenizações dessa natureza apenas ao requerimento do interessado e à apresentação de boletim de ocorrência, nos termos do disposto no artigo 7º do referido Projeto. Tal indenização, em sendo devida, será paga com numerário proveniente dos cofres públicos, ou seja, dinheiro público, cuja disponibilidade é sujeita ao estrito cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao exame e julgamento do Tribunal de Contas.

À vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao projeto de Lei nº 18/2010, Autógrafo nº 83/2010, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 03 2010

PROTÓTIPO SERIAL

-20-Mai-2010-15:41-088608-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA